

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

**LEI Nº178 /67**

*“Cria o Fundo Municipal de Saneamento e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica constituído um fundo de natureza contábil denominado Fundo Municipal de Saneamento- FNS

Art.2º- FNS será destinado para a realização de estudo projetos construções, reforços e ampliações dos serviços de abastecimentos de água potável e sistema de esgoto sanitário do município de Chapada dos Guimarães MT, através de entidade instituída especialmente para atender os objetivos previstos neste artigo

Art.3º- Os FNS será constituído de

1-bens patrimoniais por doação e por doação e por amobilizacao de recursos

2-outros recursos

a) 5% (cinco por cento) da receita de impostos

b) 5% (cinco por cento) no mínimo das cotas de imposto de renda , quotas estas atribuídas ao município

c) dotação do orçamento municipal e credito adicionais a obras de serviços de água e esgoto sanitário municipal

d) juros de recursos do fundo depositados em estabelecimento bancário

e) recursos não reembolsável proveniente da união do Estado e de outras fontes destinados a obras e serviços de água e esgoto sanitário municipal

f) das taxas de contribuições de melhoria que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos

§.Único- O Poder Executivo fica autorizado afixar nas propostas orçamentária o limite Maximo na percentagem mencionada alíneas (a e b) afim de atender as necessidades de amortizacao de empréstimo previsto no artigo 3º

Art.5º- Os recursos do FNS será recolhido a um estabelecimento de credito idôneo preferencialmente ao banco do estado de Mato Grosso S/A em conta especial

denominada fundo municipal de saneamento –FNS a conta da entidade prevista no art.2º na forma da lei que instituir

Art.6º- Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrario

Chapada dos Guimarães, 02 de julho de 1967

**APOLONIO BOURET DE MELLO**  
Prefeito Municipal